



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Executiva

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022.
UNIDADE DE CUIDADO INTENSIVO PEDIÁTRICO
QUE PRESTA ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS DE 46
DIAS DE VIDA A 12 ANOS DE IDADE, EM FORMA
DE DIÁRIAS, PARA EXECUÇÃO DE
PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, PELA **SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE E A INOVA MEDIC SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA.**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, situada na Rua México, nº 128 – Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Subsecretário Executivo Sr. **LEONARDO FERREIRA**, portador da Identidade nº 113892517, emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92 e a **INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA.**, situada na Rua Doutor Coutinho, nº 84, Centro, Angra dos Reis/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.562.003/0003-34, daqui por diante denominada **CRENCIADA**, representada neste ato por **ANGELA MARIA NETTO DE ALBUQUERQUE**, portadora da cédula de identidade nº 81220524-3 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 224.658.047-15, resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento para a assistência às crianças de 46 dias de vida a 12 anos de idade**, que necessitam de cuidados intensivos Pediátricos, com fundamento no processo administrativo nº SEI-080001/007690/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação pela Secretaria de Estado de Saúde de Unidades Hospitalares do setor privado, destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco, em Unidades de Cuidados Intensivos Pediátricos para a assistência as crianças de 46 dias de vida a 12 anos de idade, em forma de diárias, que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnósticos e a terapêutica.

| TERMO DE CREDENCIAMENTO | | | | |
|--------------------------------|---------------|---------------------|----------------------------|--------------------|
| TIPO | LEITOS | VALOR DIÁRIA | VALOR Máximo MENSAL | VALOR ANUAL |
| UTI Pediátrica | 05 | R\$ 2.331,67 | R\$ 349.750,50 | R\$ 4.197.006,00 |
| Proc. Cirúrgicos | - | - | R\$ 718,39 | R\$ 8.620,68 |
| TOTAL | - | - | R\$ 350.468,89 | R\$ 4.205.626,68 |

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA;

1. fornecer à CREDENCIADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
2. exercer a fiscalização do contrato;
3. regular os serviços e/ou vagas que forem ampliados pela CREDENCIADA;
4. autorizar, após análise financeira e de oportunidade e conveniência, a ampliação de serviços e/ou atendimentos que excederem ao valor contratado.
5. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA: CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

1. prestar aos usuários do Sistema Único de Saúde o atendimento integral às crianças de 46 dias de vida a 12 anos de idade que necessite de cuidados intensivos, e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
2. prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho em atendimento às disposições e regras de habilitação-técnica previstas no edital de credenciamento público nº 006/2021;
3. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do Credenciamento;
4. prestar, sem quaisquer ônus para o CREDENCIANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
6. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
7. manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;
8. submeter a regulação da Secretaria de Estado de Saúde os serviços e atendimentos ampliados;
9. solicitar a Secretaria de Estado de Saúde autorização para ampliar serviços e/ou atendimentos que excederem o valor contratado;
10. cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.
11. indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CREDENCIANTE, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2022**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.75

Fonte de Recurso: 100/122

Programa de Trabalho: 29.610. 2.10.302.0461.4528

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Dá-se a este Termo de Credenciamento o valor total de R\$ 4.205.626,68 (quatro milhões, duzentos e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde através da Subsecretaria de Atenção à Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1. Provisoriamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de () horas após a entrega do serviço;
2. Definitivamente, após parecer circunstanciado da Secretaria de Estado de Saúde a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante do CREDENCIANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CREDENCIADA é responsável por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDENCIADA será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que:

1. está pagando os salários, ou a repartição das cotas, incluídas as horas extras e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
2. anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
3. encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização das condições de habilitação supracitadas.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CREDENCIANTE deverá pagar à CREDENCIADA o valor atestado em nota fiscal após avaliação pela Superintendência de Regulação, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 0020827-2, agência 00431, de titularidade da CREDENCIADA, no BANCO BRADESCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da CREDENCIADA estar estabelecido em localidade que não possua agência Bradesco, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, sito à Rua México, n.º 128, 11º andar, sala 1106, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de todos os documentos exigidos e em forma digital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser pago será fixado de acordo o número de diárias de cada paciente, as quais serão contabilizadas conforme estabelecido na Proposta Detalhe.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CREDENCIADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CREDENCIADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CREDENCIADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA, neste momento, presta uma garantia, na modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, relativa à 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O presente Termo de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do Termo de Credenciamento, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CREDENCIADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CREDENCIADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CREDENCIADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Termo de Credenciamento pelo CREDENCIANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do(a) Exmo(a). Governador(a) do Estado, devendo o órgão superior da unidade ou órgão CREDENCIANTE, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Será remetida à Superintendência de Suprimentos da Secretaria de Estado de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CREDENCIADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CREDENCIANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CREDENCIADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá :

1. reter, a título e compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
2. cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, e;
3. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CREDECIADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CREDECIADA** tenha em face da **CREDECIANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CREDECIANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CREDECIADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CREDECIANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CREDECIADA**, a impossibilidade, perante o **CREDECIANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do serviço, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CREDECIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Termo de Credenciamento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da

CREDENCIADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do instrumento até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

LEONARDO FERREIRA

SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE

ANGELA MARIA NETTO DE ALBUQUERQUE

INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA.

Rio de Janeiro, 18 abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Angela Maria Netto de Albuquerque, Usuário Externo**, em 19/04/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 19/04/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **31566676** e o código CRC **25781CEF**.

| | | | | |
|-----------|---|----|--|-----|
| 158016643 | Alexandre De Mello Neves Fonte Boa | 60 | Aprovado PcD | 38º |
| 158028636 | Leandro Julianelli Ferreira | 60 | Aprovado PcD | 39º |
| 158159961 | Ino Felipe Machado | 60 | Aprovado PcD | 40º |
| 158099789 | Marcelo Ramos Ribeiro Da Silva | 59 | Aprovado PcD | 41º |
| 158071944 | João Paulo Soares Peróira | 59 | Aprovado PcD | 42º |
| 158063652 | Diego Amaral Da Costa | 59 | Aprovado PcD | 43º |
| 158152721 | Priscila Aguiar Maia Barbosa | 59 | Aprovado PcD | 44º |
| 158125893 | Jayro Antonio Alves | 58 | Aprovado PcD | 45º |
| 158173949 | Ben Hur Benjamin Da Silva Macedo | 58 | Aprovado PcD Negro/In- diferenciado | 46º |
| 158188699 | Elaine De Sá Cavalcanti Do Vêlta | 58 | Aprovado PcD | 47º |
| 158179682 | Juliana Da Silva Cardoso Gonçalves | 58 | Aprovado PcD | 48º |
| 158130916 | Fabio Figueiras De Almeida | 57 | Aprovado PcD | 49º |
| 158148437 | Eliza Regina Estevão De Oliveira | 57 | Aprovado PcD Negro/In- diferenciado | 50º |
| 158036307 | Doroti Jovelevitch Knijnik | 57 | Aprovado PcD | 51º |
| 158112515 | Cristiano Dos Santos Valle | 57 | Aprovado PcD | 52º |
| 158105203 | Paulo Roberto Cordeiro Junior | 56 | Aprovado PcD | 53º |
| 158133007 | Lucas Natividade Loureiro Dos Santos | 56 | Aprovado PcD | 54º |

| | | | | |
|-----------|-------------------------------------|----|--|-----|
| 158048255 | Larice Aparecida Duarte De Souza | 56 | Aprovado PcD | 55º |
| 158038410 | Francisco Carlos Fialho Noqueira | 56 | Aprovado PcD | 56º |
| 158038650 | Juliano Amorim Ramos | 56 | Aprovado PcD | 57º |
| 158065039 | Jony De Castro Passarelo | 55 | Aprovado PcD | 58º |
| 158211676 | Fernando Miranda | 55 | Aprovado PcD | 59º |
| 158148775 | Guilherme Augusto Valle Monteiro | 55 | Aprovado PcD | 60º |
| 158130701 | Monique Gomes De Souza Rosa | 55 | Aprovado PcD | 61º |
| 158046240 | Paulo Henrique Souza da Silva | 54 | Aprovado PcD | 62º |
| 158012550 | Diego Rogério Ferreira Barbosa | 54 | Aprovado PcD | 63º |
| 158066363 | Gabriel Pereira Santos | 54 | Aprovado PcD | 64º |
| 158082251 | Sulyan Gonçalves Wan- hermurem | 53 | Aprovado PcD | 65º |
| 158187013 | Wagner Da Silva Ferreira Santos | 53 | Aprovado PcD Negro/In- diferenciado | 66º |
| 158084144 | Cassia Dos Santos Soares E Silva | 53 | Aprovado PcD | 67º |
| 158054273 | Luiz Paulo De Sousa Sil- va | 51 | Aprovado PcD | 68º |
| 158071422 | Djalma Modesto Nasci- mento | 51 | Aprovado PcD Negro/In- diferenciado | 69º |

Id: 2387731

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 34/2022

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA.

OBJETO: Aquisição de 50 (cinquenta) viaturas tipo motocicleta de resgate.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DOERJ.

VALOR TOTAL: R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2022.

GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: MAJ BM QOC/08 ISRAEL DE ANDRADE LIMA, RG: CBMERJ 40.888, ID. Func. 4332053-0.

MEMBROS: CAP BM QOC/08 LEANDRO CORRÊA DOS SANTOS SILVA, RG. 40.884, ID. Func. 4332043-0 e CAP BM QOC/12 LORAN PAIVA ROCHA, RG. 48.108, ID. Funcional: 5007387-7.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270042/000214/2022.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 33/2022

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a empresa ITURRI COIMPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EPIS LTDA.

OBJETO: Aquisição de 21 (vinte e uma) viaturas do tipo ABS, para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no DOERJ.

VALOR TOTAL: R\$ 30.218.119,68 (trinta milhões, duzentos e dezoito mil, cento e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2022.

GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL: TEN CEL BM QOC/99 RODRIGO OLIVEIRA DE ADRIL LIMA, RG. 24.853, ID. Func. 2635996-4.

MEMBROS: MAJ BM QOC/08 ISRAEL DE ANDRADE LIMA, RG. 40.888, ID. Func. 4332053-0 e CAP BM QOC/08 LEANDRO CORRÊA DOS SANTOS SILVA, RG. 40.884, ID. Func. 4332043-0.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-270032/000251/2021.

Id: 2387544

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL - SEDEC E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ, inscritos no CNPJ nº 08.908.888/0001-07 e 28.176.998/0004-41, respectivamente, por intermédio da Diretoria-Geral de Patrimônio - DGPAT, FAZEM SABER que venderá, através do leilão público João Emilio de Oliveira Filho, bens inservíveis, viaturas, sucata de viaturas, chassis/placa/prefixo LKP3430, LPN3292, KZQ408, KNV0999, LTC-0736, LSE-1187, LNH-2690, LTN-1234, LLC-1104, LKZ-9480, 9A9GTIMAHFDC8050, ZCF5C0A2005792498, 12060050, 12060068, JR1417455197 e JR1417455199, embarcações AL-300, AL-031 e AL-011, sucata de eletrônicos, refrigeração, mobiliário, em leilão online no dia 08/05/2022 às 11:00h, no site www.joaemilio.com.br, estando disponível edital completo no site e nos locais de visitas, conforme o Processo nº SEI-270049/000098/2022.

Id: 2387651

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/22R1

OBJETO: Aquisição de Compressores de Ar Odontológicos com Instalação

DATA DE ABERTURA: 06/05/2022, às 09h30min

DATA ETAPA DE LANCES: 06/05/2022, às 09h

PROCESSO Nº SEI-270064/000732/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/22R1

OBJETO: Aquisição de viaturas do tipo V5 - Pick Up

DATA DE ABERTURA: 06/05/2022, às 09h

DATA ETAPA DE LANCES: 06/05/2022, às 09h30min

PROCESSO Nº SEI-270042/001117/2021

Os Editais encontram-se à disposição dos interessados no site: www.compras.rj.gov.br ou www.cbmerj.gov.br/licitacoes podendo ser retirados, de forma impressa, na Coordenação de Licitações e Contratos/DGAF/SEDEC, sito à Praça da República, nº 45 - Centro - RJ, de 2ª a 5ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, e 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelos Tels. (21) 2333-3084/2333-3085 ou pelo e-mail: pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.

Id: 2387535

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, CONVOCA o SUBTENENTE BM RR MARCIO JEFFERSON DOS SANTOS MACHADO, RG 14.211, ID Funcional 2584084-3, para comparecer à Corregedoria Interna (CI), sito à Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, no dia 04 (quatro) de maio de 2022, às 10h00min, para tratar de assunto de seu interesse. Processo nº SEI-270020/000349/2022.

Id: 2387650

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-270001/002415/2021, torna público as exonerações dos militares abaixo mencionados, para PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO, conforme preceitua o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, publicado por meio da NOTA GAB/CMDO-GERAL 029/2020, no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 008, de 08 de outubro de 2020, que tem por objetivo selecionar Bombeiros Militares inativos para atuação na Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) e nas diversas Unidades de Bombeiro Militar, nos termos da Lei nº 5.271, de 25 de junho de 2008, regulamentada por meio da Portaria CBMERJ nº 1.076, de 23 de outubro de 2019, publicada no DOERJ nº 208, de 01 de novembro de 2019, a saber:

1) Nome: SUBTENENTE BM RR MARCOS MONTEIRO, RG 12.272, Id Funcional 2620245-0, Processo nº SEI-270026/000561/2021.

2) Nome: 1º SARGENTO BM RR DANIEL GOMES BITENCOURT, RG 05.236, Id Funcional 2647921-4, Processo nº SEI-270026/000560/2021.

Id: 2387722

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-270099/000212/2022, torna público a exoneração do militar inativo abaixo mencionado, para PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO, conforme preceitua o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, publicado por meio da NOTA GAB/CMDO-GERAL 029/2020, no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 008, de 08 de outubro de 2020, que tem por objetivo selecionar Bombeiros Militares inativos para atuação na Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) e nas diversas Unidades de Bombeiro Militar, nos termos da Lei nº 5.271, de 25 de junho de 2008, regulamentada por meio da Portaria CBMERJ nº 1.076, de 23 de outubro de 2019, publicada no DOERJ nº 208, de 01 de novembro de 2019, a saber:

Nome: SUBTENENTE BM RR GERSON DE MENEZES FREITAS ALFREDO, RG 03.252, Id Funcional 2664946-2, Processo nº SEI-270099/000212/2022.

Id: 2387723

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-270001/001631/2021, torna público as exonerações dos militares abaixo mencionados, para PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO, conforme preceitua o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, publicado por meio da NOTA GAB/CMDO-GERAL 029/2020, no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 008, de 08 de outubro de 2020, que tem por objetivo selecionar Bombeiros Militares inativos para atuação na Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) e nas diversas Unidades de Bombeiro Militar, nos termos da Lei nº 5.271, de 25 de junho de 2008, regulamentada por meio da Portaria CBMERJ nº 1.076, de 23 de outubro de 2019, publicada no DOERJ nº 208, de 01 de novembro de 2019, a saber:

1) Nome: SUBTENENTE BM Q00/90 ANTONIO HUMBERTO CIPRIANO DA SILVA, RG 0012360, Id Funcional 002619952, Processo nº SEI-270026/000396/2021.

2) Nome: SUBTENENTE BM Q00/81 EDSON ALMIR BONFIM FILHO, RG 0007087, Id Funcional 002598553, Processo nº SEI-270026/000396/2021.

Id: 2387724

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a INOVA MEDIC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA.

OBJETO: Contratação pela Secretaria de Estado de Saúde de Unidades Hospitalares do setor privado, destinadas ao atendimento de pacientes graves ou de risco, em Unidades de Cuidados Intensivos Pediátricos para a assistência às crianças de 46 dias de vida a 12 anos de idade, em forma de diárias, que dispõem de assistência médica e de enfermagem ininterruptas, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas a diagnósticos especializados.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.205.626,68 (quatro milhões, duzentos e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

FUNDAMENTO DO ATO: pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94, e do instrumento convocatório.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2022.

PROCESSO Nº SEI-080001/007690/2020.

Id: 2387829

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA
À SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONVOCA o representante legal e/ou responsável técnico do estabelecimento de saúde PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ SEVE NETO, CNPJ: 36.488.708/0001-80, estabelecido na Rua Prefeito da Silva Lobo, s/nº, Morro dos Milagres, São Pedro D'Aldeia, RJ, CEP: 28941-620, a comparecer na Coordenação de Vigilância e Fiscalização de Serviços de Saúde da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua México, nº 128, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, ou fazer-se representar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esta publicação, para retirar o Auto de Multa nº 6853, lavrado em 25/11/2021, processo nº SEI-080001/008005/2021, referente ao Auto de Infração nº 22702 de 15/04/2021, sob pena de perda de prazo para recurso, bem como inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2387660

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO Estado do Rio de Janeiro CONVOCA o representante legal e/ou responsável técnico do estabelecimento de saúde PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ SEVE NETO, CNPJ: 36.488.708/0001-80, estabelecido na Rua Prefeito da Silva Lobo, s/nº, Morro dos Milagres, São Pedro D'Aldeia, RJ, CEP: 28941-620, a comparecer na Coordenação de Vigilância e Fiscalização de Serviços de Saúde da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua México, nº 128, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, ou fazer-se representar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esta publicação, para retirar o Termo de Advertência 90025/21/COV/SS/DIV/SS, datado de 25/11/2021, processo nº SEI-080001/008010/2021, referente ao Auto de Infração nº 000527, lavrado em 15/04/2021, sob pena de perda de prazo para recurso.

Id: 2387661

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSAMENTO DE SANÇÕES
DAS OSS

AVISO

NOTIFICA, da Decisão em segunda instância administrativa, na qual negou provimento ao recurso interposto e manteve aplicação de sanção na espécie de MULTA no valor de R\$ 8.160,00 conforme Guia GRE Nº 553720 - MULTA DE OSS (31318954), em face da Organização Social de Saúde Vermelho Brasileira - OSV S/A CNPJ nº 07.345.851/0001-15, pelo descumprimento do Contrato de Gestão nº 001/2017 no processo apuratório nº SEI-E-08/001/100199/2018, acerca da Gestão, Operacionalização e Execução no Complexo Estadual de Saúde da Região dos Lagos: Hospital Estadual Roberto Chato. Ficando desde já ciente a Organização Social de Saúde (OSS), que em decorrência ao descumprimento da Decisão em Processo Administrativo com o não pagamento da multa, o mesmo seguirá o rito previsto no artigo 3º, § 4º e § 5º da citada Resolução, com o devido encaminhamento para o setor de inscrição em dívida ativa. O presente prazo passará a contar desta publicação.

Id: 2387694

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES/SES torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2022, Processo Nº SEI-080017/002457/2021, destinado ao registro de preços para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (PARICALGITOL 5 MCG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL), PARA ATENDER À ASSESSORIA DE ATENDIMENTOS ÀS DEMANDAS JUDICIAIS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou FRACASSADA.

Id: 2387595

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES/SES torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2022, Processo Nº SEI-080001/006439/2021, destinado ao registro de preços para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG E LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG), PARA ATENDER À COORDENAÇÃO DE MEDICAMENTOS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou FRACASSADA.

Id: 2387596

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES/SES torna público o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2022, Processo Nº SEI-080017/004760/2020, destinado ao registro de preços para a AQUISIÇÃO DE PRODUTO NUTRICIONAL (ENSURE®), PARA ATENDER À ASSESSORIA DE ATENDIMENTOS ÀS DEMANDAS JUDICIAIS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou FRACASSADA.

Id: 2387597